



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista – Bahia.

PROJETO DE LEI N° 018/97.

(Handwritten signatures and markings over the stamp)

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 06.03.97
Assinatura do Presidente

M.D. NO EXPEDIENTE DE 11.11.97
Assinatura do Presidente

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 695/93, de 02.93.

(Handwritten signatures and markings over the stamp)

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 16.11.97
Assinatura do Presidente

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54, “caput” e parág. 2º, e o artigo 58, da Lei nº 695/93, de 02 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação.

“...

Art. 54 – Os estabelecimentos comerciais e industriais funcionarão de segunda a sexta-feira, das oito (8) às dezoito (18) horas, e, no Sábado, das oito (8) às doze (12) horas, salvo disposição diversa decorrente de acordo on convenção coletiva de trabalho firmada entre os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores.

“...

Parág. 2º - Não será permitido o funcionamento do comércio à noite, exceto nos períodos natalino e junino, devidamente autorizado pela Administração Municipal e de acordo com deliberação dos Sindicatos Patronal e dos Empregados.

“...

Art. 58 – O não atendimento às normas previstas nesta seção será punido com multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's e, no caso de reincidência, a suspensão do alvará e fechamento temporário do estabelecimento.

“...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em, 04 de novembro de 1997.

(Handwritten signature of Edmilson Silveira do Prado)
**Edmilson Silveira do Prado
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista – Bahia.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/97.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 06/03/98
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 06/03/98
Assinatura do Presidente

REGISTRO NO EXPEDIENTE DE 04/11/97
Assinatura do Presidente

Na elaboração do Código de Polícia Administrativa, Lei nº 695/93, esta Casa não definiu com clareza o horário de funcionamento do comércio local, mas referiu-se no art. 54, de forma vaga e sem objetividade que os estabelecimentos comerciais e industriais “têm liberdade de funcionamento nos dias úteis sábados e domingos” e isto tem sido objeto de discussão entre empregados e empregadores, quando, na realidade, a Lei tem que disciplinar de forma clara os horários de funcionamento do comércio, daí a proposta constante de projeto anexo.

Um outro motivo de discordia existente na forma de funcionamento do comércio está no parág. 2º do art. 54, o qual versando sob a proibição do funcionamento à noite, excetuou apenas o período natalino quando deve ser incluído também o período junino, tendo em vista que esse último há uma grande movimentação da atividade comercial do Município.

Merece ser justificada ainda na proposta constante do projeto a aplicação de penalidade à aquele que cometa infração a qualquer das normas do Capítulo II, Seção I, esta deve ser qualificada em valor maior, como forma inibidora de quem deixe de cumprir as normas do Código sobre funcionamento do comércio.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 1.997.

Edmilson Silveira do Prado
Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 018/97

LIDO NO EXPEDIENTE DE	12/12/97
Assinatura do Presidente	

Modifica a redação do Parágrafo 2º e Art. 58 da Lei nº 018/97.

§ 2º - Não será permitido o funcionamento do comércio à noite, exceto nos períodos natalinos e junino autorizado pela Administração Municipal e acordo firmado entre os Sindicatos Patronal e dos Empregados.

Art. 58 - O não atendimento às normas previstas nesta seção será punido com multa de 1.500 UFIRs e, no caso de reincidência , a suspensão do alvará e fechamento temporário do estabelecimento.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 1997